



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/23

Data: 06/11/23

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 193/12 e dá outras providências.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O art. 9º e parágrafos, da Lei Complementar nº 193/12, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘.....

Art. 9º - O valor equivalente ao subsídio tarifário municipal de trinta por cento (30%) do valor faturado pela contratada junto aos usuários de serviços delegados deverá passar a integrar o cálculo da tarifa dos serviços prestados a ser paga pelos usuários dos serviços.

*Parágrafo único. A regra prevista no “caput” já deve ser incorporada no cálculo tarifário da Agência Reguladora para o ano de 2024.
.....”*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 77/23

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com presente estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 77/23, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 193/12 que estabelece com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município de Cornélio Procopio.

Como é sabido, em 2013, a Administração Municipal da época entrou em colisão de interesses contra a Sanepar, notadamente a respeito da gestão associada, acima referida, sob a alegação que o Município poderia muito bem continuar realizando esses serviços, sendo que, em decorrência, deixou de honrar os compromissos assumidos, notadamente o repasse mensal equivalente a trinta por cento (30%) do valor faturado junto aos usuários dos serviços delegados, resultando em diversas ações judiciais propostas pela Sanepar, representando, hodiernamente, em altíssimos valores a serem pagos pelo Município.

Assim, diante dessas obrigações e das dificuldades financeiras que o Município enfrenta, impõe-se a necessidade de restabelecer a obrigação dos usuários, ora subsidiada, **até encontrar o equilíbrio nas contas**, proporcionando à Administração Pública municipal, bem como aos munícipes muitos benefícios, inclusive melhoras na qualidade da sanidade pública e um meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável.

Como trata-se projeto que visa restabelecer o equilíbrio nas contas entre beneficiários, contratante e contratado, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício